



**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE TAXAS DE
ISENÇÃO**

Auctor – Assessoria e Consultoria - EIRELI., empresa responsável pela operacionalização do concurso público acima epigrafado, torna pública a decisão sobre os recursos interpostos sobre a relação de isentos divulgada, a saber:

| | |
|------------|---|
| Recurso | 01 |
| Recorrente | PATRÍCIA FERREIRA DE ARAÚJO |
| Inscrição | 2120 |
| Cargo | PSICOPEDAGOGO |
| Fase | RELAÇÃO DE ISENTOS |
| Análise | <p>Recurso Improcedente: Não assiste razão ao candidato.</p> <p>Conforme consta no Decreto Municipal 094/2018,</p> <p><i>“Art. 2º - Fica isento da taxa de inscrição em concurso público ou teste seletivo municipal o doador de sangue que <u>comprovar a doação por, no mínimo, três vezes se homem e duas vezes se mulher.</u></i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>1º A <u>comprovação da doação de sangue será efetuada mediante apresentação, no prazo previsto no Edital de Abertura do Concurso Público ou Processo Seletivo, de certificado de doação de sangue voluntária emitida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculadas ao SUS (Sistema Único de Saúde).</u></i>• <i>2º No certificado citado no parágrafo anterior, deverá constar o nome completo, número da cédula de identidade e do CPF (MF) do doador, data da doação, carimbo do órgão com assinatura do responsável técnico e o respectivo histórico das coletas realizadas.</i> <p><i>Art. 3º - <u>Para os efeitos deste decreto serão consideradas as doações de sangue efetuadas no período de 12 meses anteriores à data da publicação do Edital do concurso público ou teste seletivo.</u>”</i></p> <p>Dessa forma entendemos que a apresentação da “carteirinha”, <i>não atende as exigências do decreto</i> (para fins de concessão do benefício de isenção), pois ser um doador cadastrado não afirma que houve a doação de no mínimo duas vezes (mulher) no período de 12 meses anteriores a data de publicação do Edital (22 de outubro de 2019).</p> |
| Decisão | Diante do exposto, a Comissão de Concurso considera o recurso improcedente, e não concede isenção ao candidato. |



| | |
|------------|---|
| Recurso | 02 |
| Recorrente | SAMARA DA SILVA SENRA |
| Inscrição | 830 |
| Cargo | ASISTENTE SOCIAL DO CRAS |
| Fase | RELAÇÃO DE ISENTOS |
| Análise | Recurso Improcedente: Não assiste razão ao candidato. A Comissão Especial de concurso realizou buscas com ajuda do CRAS, permanecendo como não localizado o NIS junto ao CadÚnico, sendo portando julgado como indeferido o pedido de isenção. |
| Decisão | Diante do exposto, a Comissão de Concurso considera o recurso improcedente, e não concede isenção ao candidato. |

| | |
|------------|---|
| Recurso | 03 |
| Recorrente | Lidia Eliana Da Silva Adão |
| Inscrição | 3200 |
| Cargo | TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF |
| Fase | RELAÇÃO DE ISENTOS |
| Análise | Recurso Improcedente: Não assiste razão ao candidato. Não foram adicionados pela candidata razões no recurso interposto. |
| Decisão | Diante do exposto, a Comissão de Concurso considera o recurso improcedente, e não concede isenção ao candidato. |

Goianá, Minas Gerais, 21 de janeiro de 2020.

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL